

24 SET. 2026

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Limoeiro do Norte/CE, 22 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 056/2026

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *Altera as disposições que indica das Lei nºs 2.518, de 24 de dezembro de 2.025, 2.527, de 31 de janeiro de 2.025, e 2.656, de 30 de março de 2.026.*

A proposição tem por finalidade adequar e aperfeiçoar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a inclusão da Assessoria Especial de Avaliação, Ensino e Aprendizagem, a atualização de suas respectivas competências, bem como a reorganização e definição das atribuições da Coordenadoria de Esportes e da Coordenadoria de Recursos Humanos e Informações Educacionais.

As alterações propostas visam conferir maior eficiência à organização administrativa, compatibilizando as competências dos órgãos às necessidades atuais da gestão educacional municipal.

Ao tempo em renovamos nossos protestos de elevadas estima e consideração, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares.

Atenciosamente,


DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>5847</u>
23 SET. 2026
Horário: <u>11:56</u>
<u>asmim</u>
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 93 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera as disposições que indica das Leis nºs 2.518, de 24 de dezembro de 2.025, 2.527, de 31 de janeiro de 2.025, e 2.656, de 30 de março de 2.026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. O art. 56 da Lei nº 2.527, de 31 de janeiro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56.
.....

1.4. Assessoria Especial de Avaliação, Ensino e Aprendizagem;”

Art. 2º. O art. 61 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2.025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61. À Assessoria Especial de Avaliação, Ensino e Aprendizagem compete:

- I. - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação e acompanhamento de ações e políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- II. - monitorar indicadores educacionais da rede municipal, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;
- III. - orientar formadores, gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto à interpretação dos resultados das avaliações e à definição de estratégias de intervenção;
- IV. - acompanhar a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, articulando diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento dos resultados. Participando de reuniões técnicas com escolas, equipes pedagógicas, CREDE, SEDUC, MEC e demais instituições parceiras, quando necessário;



- V. - Participação ativa no processo de lotação de professores na rede municipal de ensino.

.....”

Art. 3º. Altera disposições do art. 56 da Lei nº 2.656, de 30 de março de 2.026, passando a ter a seguinte redação:

“Art.56

5.2. Coordenadoria de Esportes;

.....”

“6.1.2. Coordenadoria de Recursos Humanos e Informações Educacionais;

.....”

“12.1. Revogado;

“Art. 71. À Coordenadoria de Esportes compete:

- I. - promover, planejar e coordenar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento do esporte escolar;
- II. - desenvolver e implementar programas de esporte educacional voltados à formação integral dos estudantes, alinhados aos objetivos educacionais da Secretaria;
- III. - elaborar o planejar estratégias de ações esportivas, promovendo o alinhamento entre educação, saúde e lazer;
- IV. - estabelecer metas e indicadores para acompanhar o impacto das atividades esportivas no contexto escolar;
- V. - planejar, organizar e coordenar campeonatos, festivais e olimpíadas escolares, promovendo a integração entre as unidades de ensino;
- VI. - incentivar a participação de escolas municipais em competições regionais, estaduais e nacionais;
- VII. - garantir que eventos esportivos contemplem valores educacionais, como inclusão, respeito às diversidades e trabalho em equipe;

- VIII. - promover a democratização do acesso ao esporte escolar, buscando parcerias com entidades públicas e privadas para expandir oportunidades;
- IX. IX - desenvolver iniciativas que unam esporte e cidadania, utilizando atividades físicas como meio de construção de valores sociais;
- X. X – exercer outras atribuições correlatas à Coordenadoria.

.....”

“Art. 74-B. À Coordenadoria de Recursos Humanos e Informações Educacionais compete auxiliar a Diretoria de Recursos Humanos e Informações Educacionais na execução das suas atribuições correlatas aos Recursos Humanos.

.....”

“Art. 88-A. Revogado;

.....”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições normativas que com ela sejam incompatíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2026.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal